

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 7.861, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

(PL de autoria dos vereadores Ricardo Longatti França e Arthur Machado Spíndola)

Dispõe sobre a proibição da fabricação, distribuição, venda ou utilização de coleiras de choque e coleiras ultrassônicas em cães no Município de Indaiatuba, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido, no Município de Indaiatuba, a fabricação, distribuição, venda ou utilização de coleiras de choque e coleiras ultrassônicas em cães.

§ 1° Para os efeitos desta Lei, considera-se coleira de choque - ou coleira de eletricidade elétrica estática ou coleira eletrônica - aquelas utilizadas em cães e que emitem descarga elétrica, e coleira ultrassônica aquela usada em cães e que emite som de alta frequência incômodo ao animal.

§ 2° Indivíduos que utilizarem outros aparelhos que não são coleiras, cujo fim empregado é este: condicionar o comportamento animal utilizando choques elétricos, queimaduras, sons incômodos, ou outras formas de agressão, também serão categorizados no *caput* do Art. 1° desta Lei.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei por parte dos estabelecimentos comerciais, donos, tutores e adestradores acarretará as seguintes penalidades:

I - apreensão do(s) produto(s);

II - serão aplicadas as sanções administrativas conforme o Art. 5° da Lei Municipal n° 7.071, de 06 de dezembro de 2018, sendo considerada uma infração grave.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor 15 (quinze) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 09 de setembro de 2022, 192º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR PREFEITO

Q

A